



Guia de Acesso ao Mercado

(VERSÃO NAO VINCULANTE)

OMI - Polo Español, S.A. (OMIE)

Alfonso XI, 6
28014 Madrid

Versão 1.23
Data: Fevereiro 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGENTE DO MERCADO	5
3. PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO MERCADO.....	7
3.1 Pedido de início do processo	7
3.2 Entrada de dados de forma eletrónica	9
3.3 Documentação contratual.....	10
3.4 Finalização do processo de acesso.....	11
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS A CONSIDERAR.....	12
4.1 Especificação no caso de representantes.....	12
4.2 Especificação no caso de consumidores diretos no mercado	13
5. INFORMAÇÃO ADICIONAL	13
5.1 Intercâmbios de Informação com o OMIE.....	13
5.2 Normativa Aplicável.....	14
5.3 Meios Informáticos	14
5.4 Comunicações.....	14
5.5 <i>Software</i> e Documentação para o Acesso ao <i>Site</i> de Agentes do Mercado.....	15
5.6 Garantias do Agente	15
5.7 REMIT.....	17
6. DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA SOBRE GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS	19
7. ANEXOS.....	19
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	23
Anexo I	33
Anexo II	34
Anexo III	35
ANEXO III.....	36
ANEXO IV.....	38
ANEXO V.....	41
ANEXO VI.....	43

ANEXO VII.....	45
ANEXO VIII.....	47
ANEXO IX.....	49
ANEXO X.....	51
ANEXO XI.....	53
ANEXO XII.....	55
ANEXO XIII.....	56
ANEXO XIV	60

1. **INTRODUÇÃO**

O presente guia mostra os passos a seguir para adquirir a condição de agente do Mercado de Produção de Energia Elétrica.

Adicionalmente, com o objetivo de estabelecer uma documentação normalizada que facilite a sua consulta e evite demoras nos processos a desenvolver perante o operador do mercado, inclui-se como Anexos uma série de modelos que abrangem desde modalidades de garantias a apresentar até tipos de procurações e documentação acessória sobre gestão e comunicação de determinadas ações específicas a desenvolver pelos agentes no mercado.

2. AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGENTE DO MERCADO

Para adquirir a condição de agente do mercado é necessário cumprir determinados requisitos prévios estabelecidos normativamente e seguir um procedimento eletrónico, através do qual são comunicados ao OMIE os dados necessários para adquirir a condição referida. Dentro do processo eletrónico será requerido em alguns dos passos o envio de documentação adicional em papel.

O processo eletrónico constitui-se basicamente por duas fases:

A primeira é comum a qualquer solicitante e realiza-se geralmente através do *site* público do OMIE mediante o envio dos dados requeridos num formulário, sendo requerida a informação geral do solicitante que quer adquirir a condição de agente do mercado.

A segunda fase realiza-se através do *site* privado dos agentes ao qual se acede exclusivamente mediante um certificado eletrónico expedido pelo OMIE, sendo requerida informação concreta em função do tipo de agente e da sua forma de participação no mercado. Esta segunda fase segue vários processos paralelos nos quais o solicitante é informado eletronicamente da evolução de cada um deles.

Para adquirir a condição de agente do mercado deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Obtenção da condição de sujeito do sistema elétrico perante o operador do sistema (Red Eléctrica de España, S.A.). (Veja-se o artigo 4º do Real Decreto 2019/1997, de 26 de dezembro, pelo qual se organiza e regula o Mercado de Produção de Energia Elétrica). Este processo pode ser desenvolvido em paralelo ao da obtenção da condição de agente do mercado.
- No caso de produtores, ser titular de instalações validamente inscritas no Registo Administrativo de Instalações de Produção de Energia Elétrica do Ministério para a Transição Ecológica e para o Desafio Demográfico.

- No caso de comercializadores e consumidores diretos no mercado, ter realizado um termo de responsabilidade e uma comunicação de início de atividade de comercializador ou consumidor direto no mercado, de acordo com o caso, perante o Ministério para a Transição Ecológica e para o Desafio Demográfico. (Veja-se o Real Decreto 198/2010, de 26 de fevereiro, pelo qual se adaptam determinadas disposições relativas ao setor elétrico ao disposto na Lei 25/2009, por sua vez de modificação de diversas leis para a sua adaptação à lei sobre o livre acesso às atividades de serviços e respetivo exercício.
- No caso de representantes, certificar a referida qualidade de representante de algum dos sujeitos anteriores.
- Em todas as circunstâncias, ter aderido às regras e condições de funcionamento e liquidação dos mercados diário e intradiário de produção de energia elétrica, mediante a subscrição do correspondente contrato de adesão.
- Adicionalmente, para poder realizar ofertas devedoras no mercado, dever-se-á dispor a todo o momento de garantias suficientes, cuja aceitação caberá ao Operador do Mercado. (O acesso aos formatos eletrónicos de aval bancário e seguro de caução, tal como os modelos de linha de crédito e cessão de direitos de cobrança estão incluídos nos Anexos I a IV do presente guia).

O modelo dos avais em formato XML encontra-se publicado em <https://www.omie.es/es/formalizacion-de-garantias>

- Ter preenchido os diferentes dados operacionais associados às suas instalações e à sua participação no mercado conforme se descreve neste guia.

No caso de petionários que pretendam desenvolver as suas atividades a partir de Portugal, as ações relativas à Red Eléctrica de España S.A. e ao Ministério para a Transição Ecológica e para o Desafio Demográfico mencionadas no presente guia deverão ser realizadas perante as entidades e autoridades portuguesas com funções e competências equivalentes.

Além disso, inclui-se neste guia o **Anexo XII e XIII**, que deverá ser preenchido por todas as unidades de produção localizadas em Portugal com potência igual ou superior a 1MW que solicitem a sua incorporação no Mercado.

3. PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO MERCADO

3.1 Pedido de início do processo

Anteriormente ao início dos trâmites perante o operador do mercado, deve proceder-se à ativação do código EIC (Energy Identification Code). Esta ativação será realizada mediante requerimento aos Serviços Locais de Emissão (Local Issuing Offices, LIOs) dos códigos EIC, que são geridos pelos operadores do sistema (no caso de Espanha será a Red Eléctrica de España S.A.). O código de agente (de 5 dígitos no máximo) a preencher pelo requerente no formulário eletrónico do operador do mercado respeitante ao início de atividade (“Alta de Agentes”) deverá coincidir com o código de “Participante no Mercado” atribuído pelo operador de sistema correspondente.

Uma vez obtido o código mencionado, deve preencher-se o formulário de início de atividade “**Alta de Agentes**”, disponível no *site* público do OMIE, de modo a começar os trâmites para a adesão ao mercado:

<https://mda.omie.es/AccesoAgentes/accesoAgentes.xhtml?idioma=es>

Todos os campos marcados como obrigatórios no referido formulário devem ser preenchidos, devendo-se prestar especial atenção aos dados de contacto, em particular ao número de telemóvel. Após o preenchimento deve premir-se o botão *Enviar Pedido*.

Pode preencher este formulário:

- Uma entidade inscrita no Registo Administrativo de Instalações de Produção de Energia Elétrica do Ministério para a Transição Ecológica e para o Desafio Demográfico que deseje iniciar atividade como agente do mercado.
- Uma entidade que deseje realizar a atividade de comercialização e deseje iniciar atividade como agente do mercado.
- Uma entidade que deseje constituir-se como consumidor direto no mercado.
- Uma entidade que solicite o início de atividade no OMIE para ser representante no mercado.

- Os agentes representantes já certificados que queiram solicitar o início de atividade como agentes dos seus representados dispõem de um formulário semelhante no sistema de Manutenção de Dados dentro do *site* privado do Mercado.

Além do envio do formulário, deve ser enviado ao OMIE a seguinte documentação através do endereço de *email* asuntosjuridicos@omie.es:

- Cópia de documento que certifique o Número de Identificação Fiscal (NIF) da entidade que deseja tornar-se agente do mercado, expedido pela Autoridade Tributária.
- Cópia do Documento de Identificação (no caso de cidadãos portugueses o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade) do signatário do pedido, pessoa incluída no formulário como Procurador da entidade, que deverá ter poderes bastantes para a realização de todos os atos e para assinar todos os documentos necessários com vista à completa adesão ao Mercado por parte do solicitante ou dos seus representados.

No **Anexo V** do presente documento inclui-se um modelo de procuração que pode ser utilizado para certificar os poderes de representação de uma entidade solicitante.

Adicionalmente, no **Anexo VI**, inclui-se um modelo que deve ser remetido no caso de representantes de produtores e, no **Anexo VII**, pode encontrar-se um modelo de procuração para representantes de compradores. Ambos os modelos são adequados para serem utilizados perante o Operador do Mercado (OMIE) e perante o Operador do Sistema em Espanha (REE).

No **Anexo XIII** inclui-se um modelo de procuração de instalações de produtores portugueses, adequado para a sua utilização pelas produtores que declarem unidades de produção com potência igual ou superior a 1 MW perante o Operador do Mercado (OMIE) e perante o Operador do Sistema em Portugal (REN).

Além disso, encontra-se no **Anexo XIV** o modelo a utilizar pelos comercializadores que devam formalizar a declaração de titularidade de unidades de produção associadas a contratos de aquisição de energia, em conformidade com o disposto na Regra 5.1.c).

O OMIE poderá exigir a entrega da documentação anterior em formato original a fim de comprovar a fidedignidade da mesma.

Para o caso de representantes de produtores (Anexo VI) que tenham necessidade de certificar os seus poderes de representação perante a Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência (CNMC), pode encontrar-se no respetivo *site* um modelo de procuração válido para ser utilizado perante a CNMC, a REE e o OMIE ([Modelo de poder de representacion entre empresas \(cnmc.es\)](http://www.cnmc.es)).

Uma vez examinada a documentação remetida e verificada a sua conformidade, o OMIE procederá a gerar um certificado eletrónico pessoal de acesso ao sistema de informação do mercado, em nome da pessoa ou entidade que tenha sido autorizada a realizar os trâmites administrativos. Este certificado, comprimido em ficheiro ZIP e protegido com palavra-passe, será enviado para o endereço de correio eletrónico introduzido no formulário de início de atividade (“Alta de Agente”). Indicar-se-á também por correio eletrónico como descomprimir o ficheiro ZIP, enquanto o PIN para a sua instalação será enviado por SMS para o número de telemóvel indicado no referido formulário.

3.2 Entrada de dados de forma eletrónica

A partir desse momento, e a fim de facultar ao OMIE todos os dados associados à participação no mercado, deve utilizar-se a aplicação de Manutenção de Dados de Agentes, que pode ser acedida no *site* de Agentes do Mercado do OMIE:

<https://www.mercado.omie.es>

O acesso a este sistema requer a utilização do certificado facultado para confirmar a identidade da pessoa e permitir a inserção ou modificação dos dados associados de forma segura.

Os conjuntos de dados que é necessário introduzir através desta aplicação são os seguintes:

- Processo de Submissão de Dados de Liquidações e Faturação
- Processo de Submissão de Dados de Pessoas de Contacto
- Processo de Submissão de Dados de Unidades Físicas (se aplicável)
- Processo de Submissão de Dados de Unidades de Oferta (se aplicável)
- Processo de Submissão de Novos certificados de Segurança (caso se vão realizar ofertas e para possibilitar o acesso a outras pessoas da mesma organização).

Estes processos podem ser realizados em paralelo.

Ao mesmo tempo que se envia o certificado, o OMIE criará automaticamente uma tarefa para que o Procurador (ou o agente representante, se for esse o caso), com o certificado expedido no início de atividade, preencha os dados de Liquidação e Faturação associados à(s) atividade(s) que o novo agente irá desenvolver no mercado. Estes dados são necessários para que depois o agente possa associar unidades ofertantes à(s) atividade(s) declarada(s). Não será admitido nenhum novo agente sem que os dados de Liquidação e Faturação estejam devidamente preenchidos.

3.3 Documentação contratual

Uma vez revista e aprovada a documentação enviada, o OMIE aceitará o pedido eletrónico, sendo gerado automaticamente um *email* para o endereço de correio eletrónico indicado pelo peticionário, com um ficheiro *Word* contendo o contrato de adesão.

O dito ficheiro deve ser impresso em dois exemplares e todas as páginas devem ser assinadas. Depois de terem sido assinados, ambos os exemplares serão remetidos para o OMIE de modo a obter a sua assinatura. Posteriormente será devolvido um dos originais ao solicitante enquanto o outro ficará em poder do OMIE.

Em alternativa a assinar manualmente o contrato, admite-se também a formalização do contrato remetido mediante assinatura eletrónica com utilização de um certificado de representante (R) da entidade correspondente, que permita a sua adequada verificação.

A formalização, física ou eletrónica, do contrato de adesão não pressupõe por si só a obtenção da condição de agente do mercado, sendo simplesmente mais um requisito a cumprir dentro do processo de acesso ao mercado.

No caso de instalações de produção espanholas, será necessário atestar a inscrição no Registo correspondente do Ministério para a Transição Ecológica e para o Desafio Demográfico. Se não se dispuser ainda da inscrição definitiva, poderá iniciar-se o processo sendo remetida a inscrição prévia, sem prejuízo da necessidade de comprovar a inscrição definitiva antes de finalizar o processo de início de atividade da unidade.

3.4 Finalização do processo de acesso

Uma vez verificada toda a informação e documentação recebida, o OMIE comunicará a finalização do processo e a aquisição da condição de Agente do Mercado.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS A CONSIDERAR

4.1 Especificação no caso de representantes

No caso de se aceder ao Mercado através de um Representante, isso deverá ser indicado no formulário de início de atividade (“*Alta de Agentes*”) e deverá remeter-se a autorização da dita representação, que consiste numa acreditação do outorgamento de poderes bastantes para que a empresa indicada aja como representante da entidade representada. (Veja-se o ponto 3.1).

O Representante deve proceder a preencher os diferentes formulários eletrónicos para introduzir a informação associada ao novo agente. É necessário introduzir toda a informação associada ao novo agente. O representante é responsável por remeter a documentação requerida ao OMIE. Depois de se ter preenchido todos os formulários eletrónicos e de a documentação requerida ter sido recebida pelo OMIE, proceder-se-á a confirmar o início de atividade do novo agente.

O representante pode realizar todos os trâmites através da aplicação de Manutenção de Dados de Agentes do *site* do Mercado.

Entre os dados a preencher de forma eletrónica encontram-se os dados da conta bancária do representado. Se a referida representação for outorgada na modalidade de “em nome e por conta de terceiros” será a conta a utilizar pelo OMIE para realizar os pagamentos diretamente ao representado. Se a referida representação for outorgada na modalidade de “em nome próprio e por conta de terceiros” será a conta de reserva a utilizar caso cesse a relação representante-representado.

No caso da utilização da figura do representante, o seu âmbito de atuação compreenderá a representação de todas as atividades e ações nos mercados do representado, sem que possa ser admitida nos mercados a atuação de mais de um representante por representado ou a atuação de um representante e do seu representado em simultâneo.

4.2 Especificação no caso de consumidores diretos no mercado

Os consumidores diretos no mercado aos quais seja aplicável a redução da base tributável do Imposto prevista no artigo 98º da Lei 38/1992, de 28 de dezembro, sobre Impostos Especiais, deverão facultar ao operador do Mercado, como contribuinte do Imposto, o cartão de inscrição no Registo territorial onde conste o Código de Identificação da Eletricidade (CIE), seja em formato eletrónico com código seguro de verificação ou mediante uma cópia legalizada do mesmo.

A aplicação da redução estará condicionada a que o agente indique ao OMIE a unidade física associada ao CPE, a que o operador do sistema confirme essa informação, a pedido do operador do mercado, e a que a configuração da unidade de oferta permita a aplicação. Caso haja dúvidas sobre a aplicabilidade da redução dever-se-á contactar o OMIE para o endereço liquidaciones@omie.es.

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL

5.1 Intercâmbios de Informação com o OMIE

Como foi descrito no capítulo anterior, os intercâmbios de informação com o OMIE durante o processo de adesão e o fornecimento dos dados associados à participação no mercado serão realizados através da aplicação Manutenção de Dados de Agentes, acessível a partir do *site* de Agentes do Mercado. Além deste Guia de Acesso, a aplicação dispõe de ecrãs de ajuda para facilitar a introdução dos dados.

Em qualquer caso, se durante o processo de adesão ou de preenchimento dos formulários forem necessários esclarecimentos adicionais, poder-se-á contactar o OMIE através do correio eletrónico accesoagentes@omie.es

A documentação em papel solicitada deve ser enviada para a seguinte morada:

OMI, Polo Español, S.A. (OMIE)
Att: Acceso de Agentes del Mercado
C / Alfonso XI, 6
28014 Madrid

5.2 Normativa Aplicável

Uma lista da normativa básica aplicável está disponível no *site* do OMIE:

<http://www.omie.es>

5.3 Meios Informáticos

A fim de poder aceder ao Sistema de Contratação do Mercado é necessário dispor dos seguintes meios informáticos e de comunicações:

- **Computador PC compatível**
 - **Sistema Operativo** Windows 10 ou 11.
 - **Browser** Microsoft Edge

Nota: O instalador do Omie pode ser consultado e descarregado através do *site* público em [Publicaciones: Documentación Técnica](#).

5.4 Comunicações

O acesso ao Sistema de Informação do OMIE pode realizar-se através de dois meios diferentes:

- Internet
- Linha dedicada entre o Agente e o OMIE.

O agente é responsável pela contratação e aluguer dos meios de comunicação que decidir utilizar para aceder ao Sistema de Informação do Operador do Mercado.

O agente pode ligar-se utilizando qualquer fornecedor de acesso à Internet (ISP). Recomenda-se a utilização de um acesso do tipo ADSL, fibra ou com características similares de largura de banda.

Se o agente decidir instalar linhas dedicadas, deverá solicitá-lo ao Operador do Mercado (ver processo de Criação de Linha Dedicada). A Direção de Sistemas de Informação pôr-se-á em contacto com o agente para os detalhes técnicos de instalação e configuração.

5.5 Software e Documentação para o Acesso ao Site de Agentes do Mercado

Uma vez realizado o pedido de início de atividade (“Alta de Agentes”) através do *site* público do mercado, o OMIE facultará ao futuro agente um primeiro certificado digital juntamente com o seu PIN de instalação. Na página do *site* público [Publicaciones: Documentación Técnica](#) estão disponíveis a documentação e o *software* necessários para a configuração do posto para aceder ao *site* de Agentes de Mercado, incluindo um documento de Perguntas Frequentes para a resolução rápida de problemas conhecidos.

5.6 Garantias do Agente

Caso o agente deseje realizar ofertas devedoras no mercado e apresente garantias, deverá comunicar a sua entrada através do Sistema de Informação do OMIE.

As garantias documentais em forma de aval ou seguro de caução serão facultadas em formato eletrónico, assinado digitalmente mediante certificado de representação da entidade garante.

As garantias documentais em forma de linha de crédito ou cessão de direitos de cobrança poderão ser facultadas em formato eletrónico PDF, assinado digitalmente por procurador.

Os modelos de garantias documentais encontram-se nos anexos deste guia, excetuando o modelo dos avais em formato XML, que se encontra publicado em [Formalización de Garantías](#) | OMIE.

Os agentes que apresentarem garantias em forma de numerário deverão pagar ao operador do mercado o montante da comissão que a entidade bancária lhe aplicar a qualquer momento sobre os saldos credores, proporcionalmente ao saldo dos seus depósitos em numerário como garantia de mercado.

As condições de aplicação da referida comissão serão publicadas no *site* de mercado (<https://www.mercado.omie.es>).

5.7 REMIT

Em cumprimento do Regulamento (UE) Nº 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e transparência do mercado grossista da energia (doravante “REMIT”), os participantes nos referidos mercados deverão facultar à Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia (doravante “ACER”), periodicamente, dados dos contratos grossistas de energia, tanto do fornecimento de eletricidade e gás natural como do transporte desses produtos.

De acordo com o estabelecido no artigo 6º do Regulamento de Execução (UE) Nº 1348/2014 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, relativo à comunicação de dados em virtude do artigo 8º, secções 2 e 6, do Regulamento (UE) Nº1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia, o mercado organizado no qual se executou o produto energético por grosso, ou no qual se inseriu a ordem sobre o mesmo, deverá oferecer, a pedido do participante no mercado, um acordo para a comunicação dos dados.

Em conformidade com o anterior, o OMI-Polo Español S.A. (OMIE), como entidade responsável pela gestão do mercado diário e intradiário de eletricidade no Mercado Ibérico, prestará o serviço de comunicação em virtude do citado Regulamento da UE através de um terceiro denominado OMI RRM.

O pedido de serviço de reporte deve realizar-se através do *site* de agentes (<https://www.mercado.omie.es/>) selecionando “REMIT” em “Dados de Agentes” e premindo “Alta” no serviço de reporte.

Os agentes representantes que optarem por utilizar este serviço de reporte deverão facultar o código ACER de cada um dos seus agentes representados através do campo “Código ACER” incorporado no formulário de início de atividade (“Alta de Agente”):

- www.omie.es:
 - Agentes.
 - [Cómo hacerse agente: Alta de agentes](#)

Se não se dispuser do referido código no momento de início de atividade, será possível preenchê-lo posteriormente através do *síte* de agentes (<https://www.mercado.omie.es>) selecionando “Agentes e Pessoas de Contacto” em “Dados de Agentes” e premindo “Agentes: Modificar”.

Não obstante o anteriormente disposto, nos seguintes casos de representação em nome próprio e por conta de outrem não será necessário facultar o Código ACER do representado:

- unidades de produção que utilizem fontes de energia renováveis (exceto Unidades de Gestão Hidráulica), cogeração de alta eficiência ou resíduos
- consumidores diretos quando a unidade de oferta estiver configurada de tal forma que possa oferecer energia de vários representados.

O Código ACER deve ser solicitado na Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência (CNMC)/ Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

<https://www.acer-remit.eu/portal/ceremp>

<https://www.cnmc.es/ambitos-de-actuacion/energia/remit>

<https://www.erse.pt/atividade/supervisoao/remit/>

No seguinte *link* pode encontrar-se mais informação:

<https://www.grupoomi.eu/omi-rrm-servicio-de-reporte-remit>

6. DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA SOBRE GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS

Adicionalmente e em conformidade com o estabelecido nas vigentes Regras do Mercado, juntam-se como anexos ao presente guia os seguintes modelos:

- **Anexo VIII** Modelo de compensação de cobranças e pagamentos entre sujeitos do mesmo grupo empresarial
- **Anexo IX** Modelo de notificação de constituição de penhor
- **Anexo X** Modelo de modificação de dados de conta bancária após constituição de penhor
- **Anexo XI** Modelo de extinção de penhor
- **Anexo XII** Modelo de Declaração de titularidade ou representação de unidades de produção portuguesas
- **Anexo XIII** Modelo de procuração de produtores portugueses
- **Anexo XIV** Declaração de titularidade de unidades de produção associadas a contratos de aquisição de energia (Regra 5.1.c)

7. ANEXOS

Em seguida figuram os anexos, cujas normas de preenchimento são as seguintes:

1. O texto em itálico e entre parênteses não deve figurar no documento final.
2. O texto em itálico e sem parênteses deve ser substituído pelo valor adequado e sem realçar.

ANEXO I

AVAL BANCÁRIO

Data: A (preencher com formato dd/mm/yyyy)

Lugar: Em

Dados da Instituição Financeira, doravante **Instituição Financeira ou Avalista**

Nome da Instituição:

NIF:

Sede:

representada neste ato por:(Formato livre.
Preencher com os nomes dos signatários)

com poderes bastantes para o efeito em virtude de: (Formato
livre. Preencher detalhando os poderes, notário, nº de protocolos, datas, etc.)

Dados do avalizado, doravante **Agente ou Avalizado**

Nome da sociedade avalizada: (preencher com o nome do
agente)

NIF: (Ex. ES-B01234567)

Dados do beneficiário:

Nome: OMI, Polo Español S. A. (OMIE), doravante **Operador do Mercado**

NIF: ES-A86025558.

Dados do aval:

Montante: Euros

Vigência até: (preencher com formato dd/mm/yyyy. Se for ilimitada,
preencher-se-á com a data 31/12/2222)

Número de inscrição no Registo Especial de Avais:

Dados de contacto da Instituição Financeira, para efeitos de corroboração do aval e pedido
de execução:

Morada completa:

Email:

(O texto seguinte não deve ser alterado)

A Instituição Financeira

AVALIZA

O Agente de forma incondicional e irrevocável perante o Operador do Mercado até ao limite máximo do montante do presente aval, para responder pelo cumprimento de todas e cada uma das obrigações de pagamento contraídas pelo Avalizado, derivadas da sua intervenção no Mercado Diário de Produção de Energia Elétrica, incluindo os impostos vigentes e quotas que forem exigíveis no momento do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

A Instituição Financeira responsabiliza-se, em obrigação solidária com o Agente, pelo pagamento de todas as quantias que sejam devidas pelo mesmo em virtude da referida intervenção, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for esse o caso, divisão, tendo esta garantia caráter abstrato, de onde resulta que o Avalista não possa opor qualquer exceção para evitar o pagamento, e em especial nenhuma que derive de relações subjacentes entre o Avalista e o Avalizado.

Esta garantia não responde por obrigações contraídas com clientes, pessoas ou entidades diferentes dos agentes que atuem como vendedores no mercado de produção. Em particular, não responderá pelos pagamentos que devam ser efetuados a respeito da liquidação de tarifas de acesso, nem pelos pagamentos correspondentes aos contratos bilaterais físicos que sejam concluídos à margem do citado mercado de produção.

O pagamento será feito em numerário à primeira solicitação, contra a apresentação ao Avalista, por parte do Operador do Mercado, de um documento no qual se comunica o incumprimento do Avalizado, indicando no mesmo a conta corrente onde se deverá efetuar o pagamento correspondente, de tal forma que se o Operador do Mercado exigir o desembolso ao Avalista, este possa efetuar o pagamento ao respetivo credor no prazo máximo de um dia útil na praça de Madrid que se seguir ao momento em que o dito credor tiver requerido o pagamento do Avalista.

Se se tiver feito constar a data do termo de vigência como 31/12/2222, entender-se-á que o presente aval estende a sua vigência até que o Operador do Mercado autorize o seu cancelamento. Caso contrário, o presente aval estenderá a sua vigência até à data indicada do seu termo, inclusive, ficando nulo e sem efeito após a referida data, não sendo exigível ao Avalista a partir desse momento qualquer responsabilidade derivada do aval, ainda que a mesma proceda de obrigações contraídas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida e sem que seja necessária a devolução do documento original.

Antes do quinto dia útil na praça de Madrid que anteceder o do vencimento do aval, o Agente deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Operador do Mercado de entre aquelas que são permitidas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica. Se após o quinto dia útil na praça de Madrid que anteceder o vencimento ou não renovação da presente garantia o Agente não tiver substituído esta garantia por outra garantia das que estão contempladas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica, o Operador do Mercado procederá à execução da presente garantia até ao valor necessário para cobrir as obrigações do Agente, em conformidade com o estabelecido nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Operador do Mercado reserva o direito de solicitar a qualquer momento à Instituição Financeira a comprovação dos termos do aval, com o intuito de se assegurar de que estão a ser sempre cumpridas as condições de vigência e validade que permitam a sua execução. A Instituição Financeira deverá dar resposta a esse pedido num prazo máximo de vinte dias. Uma vez vencido o referido prazo, se o Operador do Mercado não tiver obtido uma resposta satisfatória ao seu pedido poderá então proceder à execução do aval.

Sempre que a entidade Avalista dispuser de um documento com assinatura eletrónica do Operador do Mercado autorizando o cancelamento deste aval, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes provenientes do aval descrito, de modo que poderá proceder-se ao cancelamento do mesmo.

A Instituição Financeira será sempre a única e exclusiva responsável pela autenticidade das assinaturas eletrónicas incorporadas neste documento, assim como da suficiência, validade e vigência dos poderes de representação dos signatários.

A legislação espanhola será de exclusiva aplicação para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento.

A Instituição Financeira submete-se aos tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que lhe possa corresponder, para a resolução de qualquer controvérsia que possa advir da aplicação da presente garantia.

Pela.....(*Instituição Financeira*)

P.P

ANEXO II

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

De uma parte,, (doravante o Creditante), ***(Incluir dados de identificação do Creditante e dos seus procuradores)***

e

De outra parte, ***(Incluir dados de identificação da(s) entidade(s) Creditada(s) e dos seus procuradores)***

Todas as sociedades indicadas serão doravante designadas por ***Creditada(s)***, com referência genérica a todas elas indistintamente e por igual

bem como a sociedade, doravante designada também por Sociedade Agente. (A acrescentar em caso de uma pluralidade de Entidades Creditadas)

Todas as partes, pela representação com que respetivamente intervêm, reconhecem-se com capacidade bastante para formalizar o presente contrato de abertura de crédito, para cujo efeito

DECLARAM

I.- Que o artigo 7.1, letra b) do Real Decreto 2019/1997, de 26 de dezembro, pelo qual se organiza e regula o Mercado de Produção de Energia Elétrica, estabelece como condição necessária para a aquisição da condição de agente do mercado o fornecimento ao OMI, Polo Español, S.A. (doravante o Operador do Mercado) de garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que possam derivar da sua atuação como agente no mercado diário de produção, acrescentando que o não fornecimento da citada garantia impedirá o sujeito obrigado de intervir no referido mercado.

II.- Que as Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida mediante autorização irrevocável de utilização de uma ou várias linhas de crédito subscritas pelo comprador de energia, até ao montante máximo de obrigações de pagamento contraídas no período a liquidar.

III.- Que ***foi solicitado pela(s) Creditada(s)***, ao Creditante, a abertura de uma linha de Crédito pelo montante de de euros (....., euros), como linha de cobertura em garantia de obrigações contraídas em virtude das suas aquisições de energia elétrica no Mercado de Produção de Energia Elétrica, e tendo este acedido ao solicitado, ambas as partes

CONCORDAM

Celebrar o presente contrato de crédito em virtude do qual o Creditante concede **à(s) sociedade(s) mencionada(s)**, designadas por **Creditada(s)**, um crédito com um limite máximo de Euros (.....,- Euros), ficando **a(s) Creditada(s)** obrigada(s), na forma que se especificará de seguida, a reembolsar as quantias que à conta do mesmo ela(s) disponha(m), assim como juros, comissões, impostos e despesas, inclusive as de caráter judicial, que possam ser geradas em consequência deste contrato, até à totalidade do pagamento, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Limite

O limite máximo do montante do crédito será de euros (.....,- euros), durante a duração do mesmo, aceitando **a(s) Creditada(s)** a disponibilização que o Creditante efetua a seu favor, com o compromisso de devolver o valor das quantias disponibilizadas nos prazos, forma e condições acordados neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA. Duração

Este crédito terá uma duração compreendida entre a data do presente contrato e.....
(Redação a concertar livremente pelas partes)

As prorrogações do contrato serão comunicadas ao Operador do Mercado.

Não obstante a duração acordada, o Creditante poderá considerar o crédito vencido de pleno direito, e nesse caso comunicá-lo-á à **Creditada/Sociedade Agente** e ao Operador do Mercado com pelo menos cinco dias de antecedência relativamente à data que o Creditante fixe para o vencimento antecipado do crédito, sendo exigível a partir desse momento a totalidade das obrigações de pagamento que **a(s) Creditada(s) tenha(m) contraído** sempre que se verificar alguma das circunstâncias seguintes:

Nestes casos, o estabelecimento de um vencimento posterior à data de comunicação deve-se a que o presente crédito tem uma finalidade específica, sendo concedido para cobertura em garantia de obrigações contraídas pela(s) **Creditada(s)** nas suas aquisições de energia elétrica no Mercado de Produção de Energia Elétrica.

Neste sentido o Operador do Mercado poderá realizar a disposição das autorizações em vigor antes do vencimento e conforme se indica neste documento, mesmo que **a Creditada/uma ou várias Creditadas** não tenha(m) a livre administração dos seus bens devido a procedimentos judiciais ou a qualquer outra circunstância.

CLÁUSULA TERCEIRA. **Distribuição do crédito (a acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)**

O limite do montante do crédito poderá ser disposto, indistinta e individualmente, **pela Creditada/por uma, várias ou todas as Creditadas**, estabelecendo-se unicamente que o montante total a utilizar autorizado **pela Creditada/por cada Creditada** ao Operador do Mercado, mais o realmente disposto pelo Operador do Mercado por conta **da Creditada/de cada Creditada** e não devolvido ao Creditante, não poderá exceder o montante total do Crédito.

CLÁUSULA QUARTA. **Contas (a acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)**

O montante do Crédito disposto por cada Creditada será refletido, respetivamente, nas contas de crédito abertas pelo Creditante, listadas em seguida, em nome de cada uma das Creditadas e detalhadas da seguinte forma:

- Sociedade A., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade B., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade C., cta. nº 10-xxxxxx-x

etc. ...

Em cada conta, serão parcelas de débito e crédito, respetivamente, por um lado, as quantias dispostas provenientes do dito crédito, se as houver, os juros que forem gerados em conformidade com o acordado neste contrato e as comissões e despesas que as Creditadas devem liquidar com base no mesmo e, por outro lado, as quantias que forem entregues para o pagamento do saldo resultante.

As Creditadas consentem expressamente desde já que o Creditante possa modificar o número das contas operacionais a que se fez referência, desde que essas modificações se ocasionem por motivos de operação, contabilidade ou organização internas do Creditante, ou por mudança do escritório onde a respetiva Creditada conduz as suas operações, sem que tal modificação implique qualquer novação das restantes condições contratuais nem de qualquer tipo de obrigações assumidas no presente contrato pelas partes contratantes.

A dita modificação, que em nenhum caso implicará qualquer custo para as Creditadas, será comunicada pelo Creditante à Creditada que seja afetada e à Sociedade Agente mediante notificação por qualquer meio, desde que se tenha conhecimento da sua receção, onde se especificará o novo número de conta e a data a partir da qual esse número se tornará operacional.

Cada Creditada responderá perante o Creditante pelos montantes que tiverem sido dispostos ou debitados na sua conta, conforme foi indicado anteriormente, ficando cada uma delas obrigada a devolver ao Creditante o saldo que a conta apresentar a qualquer momento, em conformidade com o acordado, nomeadamente no vencimento do contrato.

Nenhuma das Creditadas será responsável perante o Creditante por devolver o saldo que apresentem as contas das outras Creditadas.

CLÁUSULA QUINTA. Disposições (Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

Tendo em conta o destino do crédito, **a Creditada/cada Creditada** autoriza de forma irrevocável e exclusiva que o Operador do Mercado disponha do crédito em cumprimento das condições e através das pessoas a detalhar mais adiante.

Para este fim, as Creditadas, através da Sociedade Agente, comunicarão ao Creditante o montante de que autorizam o Operador do Mercado a dispor, emitindo o Creditante ao Operador do Mercado, caso necessário, um documento de autorização irrevocável para a disposição do montante solicitado **pela Creditada/por cada Creditada** na forma que se detalha no Anexo I.

O montante total solicitado **pela Creditada/por todas as Creditadas**, mais o disposto pelo Operador do Mercado e não devolvido ao Creditante, não poderá ser superior ao limite total do crédito.

Para que o Operador do Mercado realize a disposição, sem prejuízo do indicado na cláusula “Garantia de Vencimento”, requerer-se-á o seguinte:

A disposição realizar-se-á para o pagamento das obrigações contraídas **pela Creditada/por qualquer das Creditadas** em virtude das suas aquisições de energia elétrica no Mercado de Produção de Energia Elétrica.

A ordem de disposição deverá ir acompanhada de um documento remetido pelo Operador do Mercado ao Creditante no qual se comunique o não recebimento das quantias devidas pela(s) Creditada(s), derivadas das suas aquisições de energia elétrica no Mercado de Produção de Energia Elétrica, na data-valor estabelecida para o mesmo, sob a forma prevista no Anexo II. O referido documento será subscrito de forma conjunta mediante duas assinaturas correspondentes às seguintes pessoas: Carmen Beceril Martínez, DNI 15.955.419 C, Martim Vasconcelos e Sá, NIE: Y 92.608 81 Z, Pedro Basagoiti Satrústegui, DNI.51.385. 631 C, Juan Bogas Gálvez, DNI. 00.387.992 M, Yolanda Cuellar Salinas, DNI 03.830.573 S, Rafael Gómez-Elvira González, D.N.I. 70.348.380 M, María del Coriseo González-Izquierdo Revilla, D.N.I. 09.403.219 Z, Eugenio Malillos Torán, DNI. 51.061.172 E e Alba M.^a. Taboada García, DNI. 51.425.720 C.

Contra cada autorização em vigor, poderão realizar-se uma ou várias disposições, de tal forma que a soma total das disposições realizadas ao abrigo de uma autorização não exceda, em caso nenhum, o montante da citada autorização enquanto ela permanecer vigente, e desde que sejam cumpridas as circunstâncias que figuram no presente contrato para realizar uma disposição.

Além disso, e com o consentimento prévio do Operador do Mercado, poderá modificar-se a quantia de uma autorização mediante nova autorização de disposição do Creditante ao Operador do Mercado, a pedido da Creditada/Sociedade Agente, ou retirar uma autorização existente formalizando previamente as garantias que o Operador do Mercado requeira a qualquer momento e mediante as formas autorizadas pelas Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica.

Se o Operador do Mercado dispuser da linha de crédito, uma vez cumpridas as circunstâncias expostas e anteriormente detalhadas para poder realizar essa disposição, ou segundo o previsto na cláusula “Garantia de Vencimento”, a(s) Creditada(s) fica(m) obrigada(s) a repor ao Creditante os fundos dispostos pelo Operador do Mercado no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data em que a disposição se tiver efetuado ou na data de vencimento do contrato, se esta for anterior. A Creditada/Cada Creditada terá igual prazo para devolver ao Creditante qualquer outro encargo que, em conformidade com o acordado, tiver sido realizado na sua conta

CLÁUSULA SEXTA. Acumulação, cálculo e pagamento de juros (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA SÉTIMA. Cômputo de prazos (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA OITAVA. Juros de mora (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA NONA. Comissões (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA DÉCIMA.- Seguro (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Imputação de pagamentos e Compensação (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Despesas e impostos (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Força executiva (*Redação a concertar livremente pelas partes*)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Garantia de vencimento (*Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas*)

Antes do quinto dia útil que antecede o do vencimento do contrato, tanto se este se ocasionar por comunicação de não prorrogação como por vencimento definitivo ou vencimento antecipado, e especialmente quando se verificarem as circunstâncias expostas na cláusula segunda, **a(s) Creditada(s)** deve(m) substituir as autorizações em vigor perante o Operador do Mercado por qualquer outra garantia que as Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica permitirem. Se antes do segundo dia útil que antecede o vencimento ou não renovação do presente contrato **a Creditada/alguma Creditada** não tiver substituído as autorizações em vigor por outras garantias contempladas nas Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica, o Creditante, mediante requerimento prévio do Operador do Mercado no formato detalhado no Anexo III, deverá depositar o montante das autorizações em vigor, menos as disposições que contra essas autorizações tiverem podido ser realizadas, na conta que o Operador do Mercado designar na sua comunicação. O dito requerimento deverá ser efetuado e notificado ao Creditante antes do vencimento do contrato de forma conjunta mediante duas assinaturas correspondentes às seguintes pessoas: Carmen Becerril Martínez, DNI 15.955.419 C, Martim Vasconcelos e Sá, NIE: Y 92.608 81 Z, Pedro Basagoiti Satrústegui, DNI.51.385.631.C, Juan Bogas Gálvez, DNI. 00.387.992 M, Yolanda Cuellar Salinas, DNI 03.830.573 S, Rafael Gómez-Elvira González, D.N.I. 70.348.380 M, María del Coriseo González-Izquierdo Revilla, D.N.I. 09.403.219 Z, Eugenio Malillos Torán, DNI. 51.061.172 E e Alba M^a. Taboada García, DNI. 51.425.720 C.

O Creditante comunicará à **Creditada/Sociedade Agente** a receção do requerimento no momento em que este se ocasionar.

Estes depósitos constituirão desta forma uma garantia da Creditada perante o Operador do Mercado, garantia contemplada nas Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica.

Desde que o Creditante tenha tido de depositar o montante das autorizações em vigor devido às causas expostas nesta secção, a Creditada a cujo nome tiver sido feito o depósito perante o Operador do Mercado deverá devolver na mesma data em que o dito depósito tiver sido efetuado o montante do mesmo ao Creditante para a conta que se cita na cláusula primeira ou naquela que a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Tempo e lugar de pagamento e cumprimento (Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

A(s) Creditada(s) obriga(m)-se a devolver ao Creditante qualquer quantia paga ao Operador do Mercado, assim como os montantes dos juros, comissões e despesas acordados, num prazo não superior a ... dias úteis, contados desde o seu débito na conta especial de crédito ou, se for esse o caso, no vencimento do contrato, e isso sem necessidade de requerimento prévio.

Para este efeito **a(s) Creditada(s) autoriza(m)** expressamente o Creditante a debitar estes montantes **na(s) conta(s) corrente(s) que tiver(em) aberto** na seguinte sucursal do mesmo:

Declara-se expressamente que o lugar de pagamento e cumprimento de quantas obrigações derivarem do presente contrato é a Sucursal de Banca Corporativa do Creditante (Sucursal), sita em

A(s) Creditada(s) consentem expressamente que, por razões operacionais e organizacionais do Creditante, este possa modificar o número da sucursal e a localização da mesma desde que dentro da mesma cidade onde se encontrava situada a sucursal inicial, aceitando as partes conseqüentemente a nova localização como lugar de pagamento e cumprimento das obrigações derivadas do contrato, sem que esta modificação implique qualquer novação das restantes condições contratuais nem de qualquer tipo de obrigações assumidas no presente contrato por ambas as partes contratantes.

A dita modificação será comunicada pelo Creditante à **Creditada/Sociedade Agente** mediante notificação por qualquer meio, desde que se tenha conhecimento da sua receção, onde se especificará: o novo número de sucursal, a morada, se também tiver mudado, e a data a partir da qual a referida mudança se tornará operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Sociedade Agente (Redação a incluir em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

Sem qualquer prejuízo do carácter conjunto das obrigações das Creditadas sob o presente contrato, estipula-se que, para efeitos do desenvolvimento e funcionamento deste contrato, a Sociedade Agente age não só por si mesma, mas também como mandatária especial com carácter irrevocável de todas as outras Creditadas para as funções que enquanto tal se lhe atribuem neste contrato, devendo entender-se conseqüentemente as decisões e ações da Sociedade Agente como tendo sido tomadas e realizadas por todas as Creditadas.

Além disso, as Creditadas permitem que a Sociedade Agente, em nome de todas elas, comunique ao Creditante o seu desejo de dar por cancelado ou terminado o contrato, e igualmente que receba a comunicação por parte do Creditante do seu desejo de dar por terminado o dito contrato.

Se nada for indicado em contrário, qualquer notificação feita ou recebida pela Sociedade Agente produzirá os mesmos efeitos que teria tido se tivesse sido feita ou recebida por todas as Creditadas.

As Sociedades signatárias, por unanimidade, nomeiam como Sociedade Agente

A Sociedade Agente, para todos os efeitos de notificações, requerimentos e comunicações que o presente contrato ocasionar, designa como morada o indicado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Notificações, forma e moradas (Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

Para efeitos de comunicações entre o Creditante, **a(s) Creditada(s)** e o Operador do Mercado, as partes assumem que, salvo se outra coisa for expressamente disposta no contrato, poderá empregar-se qualquer meio de que se possa ter conhecimento do respetivo envio ou receção, considerando-se cumprido o dever de notificação mediante o envio, atendendo à devida antecedência em cada caso, de um correio eletrónico dirigido aos respetivos contactos, que se indicam em seguida.

As Creditadas designam e autorizam expressamente a Sociedade Agente para que possa receber e remeter em seu nome as comunicações relativas a este crédito. **(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)**

Caso tenham lugar circunstâncias especiais que modifiquem substancialmente a existência e vigência deste crédito, o Creditante comunicará também essas mesmas modificações, com a devida antecedência em cada caso, ao Operador do Mercado, como parte autorizada neste contrato. Para este efeito consideram-se circunstâncias especiais que possam modificar este crédito o vencimento, o vencimento antecipado e a ocorrência de resolução.

Qualquer alteração nas moradas ou endereços de correio eletrónico indicados na secção seguinte deverá ser comunicada à outra parte pelo meio anteriormente descrito, não se dando essa comunicação por realizada até que a referida outra parte confirme a receção da mesma.

Para efeitos de notificações consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados na cidade de Madrid.

Para efeitos da prática de requerimentos e de enviar ou receber notificações ou comunicações, sejam estas judiciais ou extrajudiciais, indicam-se como moradas e endereços de correio eletrónico das partes os seguintes:

1 CREDITANTE

Morada:

Correio eletrónico:

Cidade:

2. A SOCIEDADE AGENTE

Morada:

Correio eletrónico:

Cidade:

(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

3. AUTORIZADA: OPERADOR DO MERCADO

Pessoa:

Morada: C/ Alfonso XI,6, 4ª Planta

Telefone: 91 659.89.00

Correio eletrónico: liquidaciones@omie.es

Cidade: 28014 Madrid

Qualquer notificação efetuada a qualquer dos endereços citados terá plena eficácia contratual, salvo se se tiver comunicado às outras partes, previamente e por escrito, um novo endereço, que só terá efeito a partir da data de receção da mencionada notificação pelos seus destinatários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Cessão

Dadas as características deste crédito, o Creditante não poderá ceder o presente crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Legislação aplicável e foro

O presente contrato fica submetido na íntegra à legislação espanhola.

As partes contratantes acordam submeter-se, com renúncia expressa ao seu próprio foro ou a qualquer outro que lhes possa corresponder, aos Juízes e Tribunais da cidade de Madrid, que serão os únicos competentes para reconhecer as ações e reclamações que possam derivar do presente contrato.

Tanto o Creditante como **a(s) Creditada(s) e a Sociedade Agente (a acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)** aceitam o presente contrato nos termos, condições e responsabilidades estabelecidos na presente apólice, e em prova disso e em cumprimento do acordado assinam por triplicado este contrato, ficando um deles em poder do Creditante, outro para **a(s) Creditada(s), que se entrega à Sociedade Agente**, e outro em poder do Operador do Mercado, para seu conhecimento. **(Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas)**

Em , a de de 20...

O CREDITANTE

P.p.

A(S) CREDITADA(S)

P.p.

Anexo I

(Redação em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

....., de de

Exmos. Senhores,

Em virtude do Crédito que à data de de de foi subscrito pelo/a e pelo Creditante, este último, em conformidade com a comunicação enviada **pela(s) Creditada(s) através da Sociedade Agente**, nos termos contemplados na Cláusula Quinta do Contrato de Crédito e desde que se verifiquem as condições e requisitos estabelecidos nessa mesma cláusula, autoriza o OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) a dispor, a partir da data do presente documento, **por cada sociedade (a acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)** a(s) quantia(s) indicada(s) em seguida:

Sociedade A.....euros

(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

Sociedade B.....euros

Sociedade C.....euros

O prazo para realizar a disposição cuja autorização se comunica terminará aquando do vencimento do citado crédito ou, caso o Creditante tenha emitido uma nova comunicação, aquando da receção e aceitação da mesma pelo OMI, Polo Español, S. A. (OMIE).

Atentamente,

Ass.:

Anexo II

....., de de

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio comunicar-lhes que, em conformidade com a documentação remetida pelo Creditante relativa a movimentos realizados na conta nº XXXXXXXXXXXXXXX, conta utilizada para a liquidação de operações no Mercado de Eletricidade, constatou-se à presente data a falta de depósito por parte do agente, em virtude de operações realizadas no Mercado de Produção de Energia Elétrica que foram objeto de liquidação na presente data, ascendendo o montante à quantia de Euros -

Em virtude do que foi exposto anteriormente e em conformidade com o estipulado no Contrato de Crédito de de de....., concedido pelo/a e subscrito pelo agente de mercado incumpridor, e na autorização de disposição com data de de de, emite-se a presente ordem de disposição para que proceda ao pagamento imediato da quantia de Euros. -..... mediante o respetivo depósito na conta corrente nº XXXXXXXXXXXXXXX, aberta em nome da Sociedade OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) no Banco

Em conformidade com os termos expostos no dito contrato, o referido depósito deverá ser efetuado com data-valor deste mesmo dia na conta mencionada.

Atentamente,

Ass.:

Ass.:

Anexo. Comunicação do Banco sobre movimentos da conta nº na data-valor de ... de de 20....

Anexo III

....., de de

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio comunicar-lhes que o agente mantem à data autorizações de disposição em vigor (menos disposições realizadas contra essas autorizações) num montante total de Euros -, autorizações essas emitidas para garantir a cobertura da atuação do agente no Mercado de Produção de Energia Elétrica, em virtude do Contrato de Crédito de ... de ... de ..., concedido por e subscrito pelo agente de mercado anteriormente indicado.

Perante o vencimento do contrato de crédito referido na secção anterior e que terá lugar no dia ... de ... de ..., tal como foi comunicado por, em virtude do qual foram emitidas as autorizações de disposição em vigor, e dado que essas autorizações não foram substituídas por qualquer outra garantia daquelas que são permitidas pelas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica, emite-se a presente ordem de disposição para que se proceda a depositar a quantia de Euros -..... na data-valor de ... de ... de ..., em virtude de e em conformidade com o exposto na cláusula “Garantia de Vencimento” do citado contrato de crédito, na conta corrente nº....., aberta em nome da sociedade OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) no Banco

O montante do depósito substituirá desta forma como garantia a autorização de disposição em vigor, que por essa razão se poderá considerar definitivamente vencida pela constituição de um depósito em numerário como garantia do agente perante o Operador do Mercado, garantia essa contemplada nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica

Atentamente,

Ass.:

Ass.:

ANEXO III

CESSÃO DE DIREITOS DE COBRANÇA

Em, a de de

....., entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF, e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento

DECLARA

I. Que subscreveu o Contrato de Adesão às Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica (doravante Contrato de Adesão)

II. Que o artigo 7.1, letra b) do Real Decreto 2019/1997, de 26 de dezembro, pelo qual se organiza e regula o Mercado de Produção de Energia Elétrica, estabelece como condição necessária para a aquisição da condição de agente do mercado o fornecimento ao Operador do Mercado de garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que possam derivar da sua atuação como agente no mercado diário de produção, nos termos que se estabeleçam no Contrato de Adesão, acrescentando que o não fornecimento da citada garantia impedirá o sujeito obrigado de intervir no mercado diário de produção.

III. Que as Regras de Funcionamento estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida mediante a cessão de futuros direitos de cobrança pendentes de pagamento relativos ao Mercado de Produção de Energia Elétrica, cessão essa que o agente que resultar como credor em virtude das suas vendas de energia elétrica fizer a favor dos agentes devedores, desde que a mesma seja previamente aceite pelo Operador do Mercado.

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 7.1 do anteriormente citado Real Decreto 2019/1997 e tem consequentemente a condição de agente do mercado diário, desenvolvendo efetivamente, a título do que possa derivar do presente documento, a atividade de vendedor de energia elétrica

V. Que está interessado/a em ceder direitos de cobrança a seu favor, pendentes de pagamento, derivados da sua intervenção como vendedor no Mercado de Produção de Energia Elétrica, a favor de (**indicar só um agente beneficiário**) como garantia da referida intervenção perante o Operador do Mercado.

Em virtude do anteriormente exposto

ACORDA

1. Ceder, de forma irrevocável e incondicional, os futuros direitos de cobrança a favor de (**agente cedente**), pendentes de cobrança sob a forma de garantia, a favor de (**agente beneficiário**), perante o OMI, Polo Español, S. A. (OMIE) (doravante o Operador do Mercado), de acordo com o estabelecido nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica e até ao montante máximo reconhecido para este efeito pelo Operador do Mercado.
2. Autorizar que o Operador do Mercado, em cada uma das datas de liquidação dos correspondentes períodos de liquidação, se (**agente beneficiário**) não tiver efetuado o pagamento de todas e cada uma das suas obrigações de pagamento, possa proceder, após notificação prévia a (**agente cedente**), à execução desta garantia mediante a disposição da quantia necessária correspondente aos direitos de cobrança a receber por (**agente cedente**) na sua qualidade de vendedor de energia, direitos esses que pelo presente acordo são objeto de cessão, até ao montante que cubra a totalidade das obrigações de pagamento contraídas nesse período de liquidação por (**agente beneficiário**), respeitando sempre as percentagens de divisão dos direitos de cobrança estabelecidas por (**agente cedente**) de acordo com a Regra 56.6.1. d).
3. Que o presente acordo de cessão de direitos de cobrança tem o carácter de garantia solidária de (**agente cedente**), a respeito do devedor principal das obrigações de pagamento, (**agente beneficiário**), tendo a citada garantia carácter abstrato, de onde resulta que não possa opor-se à sua execução qualquer exceção para evitar o pagamento, e em especial nenhuma que derive de relações subjacentes entre (**agente cedente**) e (**agente beneficiário**).
4. Que este acordo estende a sua vigência com carácter de garantia de carácter ilimitado.

A legislação espanhola será de exclusiva aplicação para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento.

..... (**agente cedente**) submete-se aos tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que lhe possa corresponder, para a resolução de qualquer controvérsia que possa advir da aplicação da presente garantia.

Pelo.....

P.p.....

ANEXO IV

CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO

Data: A (preencher com formato dd/mm/yyyy)

Lugar: Em

Dados da Entidade Seguradora, doravante o **Segurador**

Nome da entidade:

NIF:

Sede:

representado neste ato por:(Formato livre.
Preencher com os nomes dos signatários)

com poderes bastantes para o efeito em virtude de:(Formato livre.
Preencher detalhando os poderes, notário, nº de protocolos, datas, etc.)

Dados do segurado, doravante o **Tomador ou Agente**

Nome da sociedade segurada: (preencher com o nome do agente)

NIF: (Ex. ES-B01234567)

Dados do beneficiário:

Nome: OMI, Polo Español S. A. (OMIE), doravante o **Operador do Mercado**

NIF: ES-A86025558.

Dados do certificado:

Montante: Euros

Vigência até: (preencher com formato dd/mm/yyyy. Se for ilimitada, preencher-se-á com a data 31/12/2222)

Número de certificado de seguro de caução:

Dados de contacto do Segurador, para efeitos de corroboração do certificado de seguro de caução e pedido de execução:

Morada completa:

Email:

(O texto seguinte não deve ser alterado)

O Segurador

SEGURA

O Agente de forma incondicional e irrevocável perante o Operador do Mercado até ao limite máximo do montante do presente certificado de seguro de caução, para responder pelo cumprimento de todas e cada uma das obrigações de pagamento contraídas pelo Tomador, derivadas da sua intervenção no Mercado Diário de Produção de Energia Elétrica, incluindo os impostos vigentes e quotas que forem exigíveis no momento do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Segurador responsabiliza-se, em obrigação solidária com o Agente, pelo pagamento de todas as quantias que forem devidas pelo mesmo em virtude da referida intervenção, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for esse o caso, divisão, tendo esta garantia caráter abstrato, de onde resulta que o Segurador não possa opor qualquer exceção para evitar o pagamento, e em especial nenhuma que derive de relações subjacentes entre o Segurador e o Tomador.

Esta garantia não responde por obrigações contraídas com clientes, pessoas ou entidades diferentes dos agentes que atuem como vendedores no mercado de produção. Em particular, não responderá pelos pagamentos que devam ser efetuados a respeito da liquidação de tarifas de acesso e pelos pagamentos correspondentes aos contratos bilaterais físicos que forem concluídos à margem do citado mercado de produção.

O não pagamento do prêmio pelo Tomador, seja uma única vez, a primeira ou as seguintes, não dará direito ao Segurador para resolver o contrato de seguro, nem este se considerará extinto, nem a cobertura prestada será suspensa, nem o Segurador liberado da sua obrigação caso deva efetuar algum pagamento.

O pagamento será efetuado à primeira solicitação, contra a apresentação ao Segurador, por parte do Operador do Mercado, de um documento no qual se comunica o incumprimento do Tomador, indicando no mesmo a conta corrente onde se deverá efetuar o pagamento correspondente, de tal forma que se o Operador do Mercado exigir o desembolso ao Segurador, este possa efetuar o pagamento ao respetivo credor no prazo máximo de um dia útil na praça de Madrid que se seguir ao momento em que o dito credor tiver requerido o pagamento do Segurador.

Se se tiver feito constar a data do termo de vigência como 31/12/2222, entender-se-á que o presente certificado de seguro de caução estende a sua vigência até que o Operador do Mercado autorize o seu cancelamento. Caso contrário, o presente certificado de seguro de caução estenderá a sua vigência até à data indicada do seu termo, inclusive, ficando nulo e sem efeito após a referida data, não sendo exigível ao Segurador a partir desse momento qualquer responsabilidade derivada do referido certificado, ainda que a mesma proceda de obrigações contraídas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida e sem que seja necessária a devolução do documento original.

Antes do quinto dia útil na praça de Madrid que anteceder o do vencimento do certificado de seguro de caução, o Tomador deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Operador do Mercado de entre aquelas que são permitidas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica. Se após o quinto dia útil na praça de Madrid que anteceder o vencimento ou não renovação da presente garantia o Agente não tiver substituído esta garantia por outra garantia das que estão contempladas nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica, o Operador do Mercado procederá à execução da presente garantia até ao valor necessário para cobrir as obrigações do Tomador, em conformidade com o estabelecido nas Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradiário de Produção de Energia Elétrica.

O Operador do Mercado reserva o direito de solicitar a qualquer momento ao Segurador a corroboração dos termos do certificado de seguro de caução, com o intuito de se assegurar de que estão a ser sempre cumpridas as condições de vigência e validade que permitam a sua execução. O Segurador deverá dar resposta a esse pedido num prazo máximo de vinte dias. Uma vez vencido o referido prazo, se o Operador do Mercado não tiver obtido uma resposta satisfatória ao seu pedido poderá então proceder à dita execução.

Sempre que o Segurador dispuser de um documento com assinatura eletrônica do Operador do Mercado autorizando o cancelamento deste certificado de seguro de caução, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes provenientes do certificado de seguro de caução descrito, de modo que poderá proceder-se ao cancelamento do mesmo.

O Segurador será sempre o único e exclusivo responsável pela autenticidade das assinaturas eletrônicas incorporadas neste documento, assim como da suficiência, validade e vigência dos poderes de representação dos signatários.

Em caso de discrepância, contradição, incoerência ou incongruência entre os termos e condições incluídos neste documento e o correspondente contrato de seguro subscrito entre o Segurador e o Tomador, o estabelecido neste documento prevalecerá sobre o disposto no mencionado contrato de seguro.

A legislação espanhola será de exclusiva aplicação para a interpretação e execução do estabelecido no presente documento.

O Segurador submete-se aos tribunais de Madrid capital, com renúncia expressa a qualquer outro foro que lhe possa corresponder, para a resolução de qualquer controvérsia que possa advir da aplicação do presente documento.

Pelo..... **(o Segurador)**

P.p.

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA OPERAR NO MERCADO

(A formalizar mediante escritura pública notarial)

Que, no seguimento da sua intervenção e com poderes de representação para o efeito, confere poder especial, tão amplo e bastante quanto por Direito for requerido e necessário, a favor de com o NIF..... para que, agindo em nome e por conta de, de forma solidária e pela sua própria intervenção, exerça nos termos mais amplos os seguintes

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:
 - 1.1. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Operador do Mercado e perante o Operador do Sistema, para realizar os atos de gestão que forem precisos ou convenientes de modo a solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários a fim de ser reconhecido como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado Ibérico de Energia Elétrica (doravante o “Mercado”).
 - 1.2. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperfeiçoar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes para esse fim.

2. Para operar/participar no Mercado, tanto perante o Operador do Mercado como perante o Operador do Sistema:
 - 2.1. Formalizar, nos termos e condições que considerar oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no Mercado.
 - 2.2. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo derivadas da atividade da companhia no Mercado.
 - 2.3. Realizar atos e assinar documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado.

- 2.4. Comunicar e, se for caso disso, modificar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para realizar creditações.
- 2.5. Declarar ao Operador do Sistema os contratos bilaterais assinados.
- 2.6. Reivindicar, cobrar e receber quantias derivadas da intervenção no Mercado.
- 2.7. Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes a pessoas determinadas para realizar em seu nome os atos descritos na presente procuração.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTORES EM
REGIME ESPECIAL

(Válido para apresentar perante o OS e o OM)

(A formalizar mediante escritura pública notarial):

Que, no seguimento da sua intervenção e com poderes de representação para o efeito, confere poder especial, tão amplo e bastante quanto por Direito for requerido e necessário, a favor de **com o NIF**..... para que, **agindo em nome e por conta de**, / **agindo em nome próprio mas por conta de**, **(escolher a opção desejada)** exerça, em função do tipo de representação outorgada e nos termos mais amplos, os seguintes

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:

- 1.1. Agir como representante de para os efeitos previstos na normativa vigente que regule o acesso das instalações de produção de energia elétrica ao Mercado Ibérico da Energia Elétrica (doravante o “Mercado”).
- 1.2. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Operador do Mercado e perante o Operador do Sistema, para realizar os atos de gestão que forem precisos ou convenientes de modo a solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários a fim de ser reconhecido como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado.
- 1.3. Solicitar o início de atividade de instalações sob a titularidade de..... no Mercado.
- 1.4. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperfeiçoar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes para esse fim.

2. Para operar/participar no Mercado, tanto perante o Operador do Mercado como perante o Operador do Sistema:

- 2.1. Integrar a instalação na unidade de oferta que considerar conveniente, procedendo à sua agregação para a apresentação de ofertas no Mercado.

- 2.2. Formalizar, nos termos e condições que considerar oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no Mercado.
- 2.3. Comunicar a parte que corresponde às instalações das produções atribuídas nos programas de energia à unidade de oferta na qual se integra a referida instalação.
- 2.4. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo derivadas da atividade da companhia no Mercado.
- 2.5. Realizar atos e assinar documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado.
- 2.6. Determinar e designar as personas físicas que serão habilitadas, nos meios de comunicação do Operador do Mercado e do Operador do Sistema, para apresentar as ofertas e realizar os demais atos que a participação no Mercado requiera, outorgando-lhes os poderes de representação necessários para o efeito.
- 2.7. Comunicar e, se for caso disso, modificar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para realizar creditações.
- 2.8. Ser o sujeito de liquidação das unidades de oferta e das unidades de programação nas quais se integrem as instalações para efeitos de liquidações que se atribuam, de acordo com as normas, ao Operador do Mercado ou do Sistema.
- 2.9. Declarar ao Operador do Sistema os contratos bilaterais assinados.
- 2.10. Reivindicar, cobrar e receber quantias derivadas da intervenção no Mercado.
- 2.11. Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes a pessoas determinadas para realizar em seu nome os atos descritos na presente procuração.

Os poderes de representação poderão ser exercidos por qualquer representante do procurador, mandatado para realizar em nome do mesmo os atos a que a procuração se refere.

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COMPRADORES
(Válido para apresentar perante o OS e o OM)

(A formalizar mediante escritura pública notarial)

Que, no seguimento da sua intervenção e com poderes de representação para o efeito, confere poder especial, tão amplo e bastante quanto por Direito for requerido e necessário, a favor de **com o NIF**..... para que, **agindo em nome e por conta de**, **/ agindo em nome próprio mas por conta de**, **(escolher a opção desejada)** exerça, em função do tipo de representação outorgada e nos termos mais amplos, os seguintes

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Para adquirir a condição de agente e/ou sujeito do Mercado:
 - 1.1. Agir como representante de para os efeitos previstos na normativa vigente que regule o acesso ao Mercado Ibérico de Energia Elétrica (doravante o “Mercado”).
 - 1.2. Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Operador do Mercado e perante o Operador do Sistema, para realizar os atos de gestão que forem precisos ou convenientes de modo a solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários a fim de ser reconhecido como sujeito e/ou agente da sociedade no Mercado.
 - 1.3. Solicitar o início de atividade de instalações sob a titularidade de..... no Mercado.
 - 1.4. Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para aperfeiçoar a completa adesão e/ou participação ao/no Mercado e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes para esse fim.
2. Para operar/participar no Mercado, tanto perante o Operador do Mercado como perante o Operador do Sistema e os diversos mercados a prazo organizados que possam existir no âmbito do MIBEL:

- 2.1. Formalizar, nos termos e condições que considerar oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no Mercado.
- 2.2. Formalizar, nos termos e condições que considerar oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia nos leilões de contratos bilaterais para o fornecimento a comercializadores de último recurso.
- 2.3. Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo derivadas da atividade da companhia no Mercado.
- 2.4. Realizar atos e assinar documentos necessários ou convenientes para a participação no Mercado, estando incluídas as modalidades a prazo (OMIP e leilões de comercializadores de último recurso).
- 2.5. Determinar e designar as personas físicas que serão habilitadas, nos meios de comunicação do Operador do Mercado e do Operador do Sistema, para apresentar as ofertas e realizar os demais atos que a participação no Mercado requiera, outorgando-lhes os poderes de representação necessários para o efeito.
- 2.6. Comunicar e, se for caso disso, modificar todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para realizar creditações.
- 2.7. Ser o sujeito de liquidação das unidades de compra para efeitos de liquidações que se atribuíam, de acordo com as normas, ao Operador do Mercado ou do Sistema.
- 2.8. Declarar ao Operador do Sistema os contratos bilaterais assinados.
- 2.9. Reivindicar, cobrar e receber quantias derivadas da intervenção no Mercado.
- 2.10. Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes a pessoas determinadas para realizar em seu nome os atos descritos na presente procuração.

Os poderes de representação poderão ser exercidos por qualquer representante do procurador, mandatado para realizar em nome do mesmo os atos a que a procuração se refere.

ANEXO VIII

COMPENSAÇÃO DE COBRANÇAS E PAGAMENTOS ENTRE SUJEITOS DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL

De uma parte(**Entidade Consolidadora**). entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (Entidade Consolidadora)

e

De outra parte(**Entidade Consolidada**). entidade sediada em, rua, nº, com o NIF e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento. (Entidade Consolidada)

[...]

DECLARAM

- I. Que as entidades acima mencionadas são entidades que pertencem ao mesmo grupo societário, conforme o disposto no artigo 42º do Código de Comércio e que atuam no âmbito do Mercado de Produção de Energia Elétrica
- II. Que desejam estar ao abrigo do disposto na regra 55.4 das Regras de Funcionamento do Mercado Diário e Intradário de Produção de Energia Elétrica, para efeitos de compensar os montantes que os signatários devam creditar ou cobrar, exclusivamente com o objetivo de reduzir operacionalmente o movimento de fundos entres estas entidades e o OMI-Polo Español, S.A.

ACORDAM

Primeiro. Autorizar que o OMI-Polo Español, S.A. realize, nos termos e com o alcance estabelecidos no anterior ponto II, a compensação das cobranças e pagamentos que lhes correspondam, resultantes da liquidação praticada relativa ao mercado diário e intradiário.

Segundo. Que a(**Entidade Consolidadora**) estará obrigada, se for caso disso, a realizar o pagamento único resultante da compensação, e terá da mesma forma o direito a receber a cobrança única, se for caso disso, resultante da compensação.

Terceiro. Que caso a(**Entidade Consolidadora**) não cumpra as obrigações de pagamento único assumidas em virtude do presente documento, o OMI-Polo Español, S.A. procederá à execução de qualquer uma das garantias correspondentes às empresas devedoras pertencentes ao grupo societário. O montante a executar ao agente ou agentes devedores que integram o grupo societário não deverá superar em nenhuma circunstância o montante devido por cada um deles.

Quarto. Que as partes signatárias deste acordo liberam, uma vez realizado o pagamento ou cobrança únicos, o OMI-Polo Español, S.A. das obrigações pecuniárias relativas às faturas expedidas no processo de liquidação em que se tiver aplicado a compensação a que se refere o presente acordo.

Quinto. Que qualquer das partes poderá solicitar a resolução do presente acordo, desde que seja comunicada essa intenção à(s) outra(s) parte(s) e ao OMI-Polo Español, S.A. com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao começo do seguinte processo de liquidação ao qual já não vá ser aplicável a compensação.

Sexto. Que a conta para a realização das cobranças e pagamentos será a do [**Banco**] com o código IBAN(**nº da conta**).

E para que conste para os devidos efeitos, lavra-se o presente acordo em....., a de de 20....

Pela Entidade Consolidadora

P.p.

Pela(s) Entidade(s) Consolidada(s)

P.p.

ANEXO IX

COMUNICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE DIREITOS DE COBRANÇA

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF. e em seu nome e representação....., com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, (doravante o “Devedor Pignoratício”),

e

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante o(s) “Credor(es) Pignoratício(s)”)

DECLARAM

- I. Que à data de ... de de, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais se produziu a constituição do Penhor que se comunica)**.

- II. Que como garantia do referido crédito, **(Identificação do Devedor Pignoratício)** procedeu a outorgar como penhor a **(Identificação do(s) Credor(es) Pignoratício(s))** todos e quaisquer direitos de crédito que lhe possam corresponder, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia elétrica gerada pela sociedade **(Identificação do Devedor Pignoratício)** no Mercado de Produção de Energia Elétrica gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).

Em virtude do anteriormente exposto

ACORDAM E COMUNICAM AO OMIE

Que todas as receitas ou pagamentos dos quais o OMIE deva dar satisfação ao Devedor Pignoratício diretamente pela venda de energia no Mercado gerido por si, deverão ser efetuados sempre na conta de que o referido Devedor Pignoratício é titular, número..... de **(Instituição Financeira)**, tendo a mesma sido previamente registada no Sistema de Informação do Operador do Mercado.

As presentes instruções de domiciliação de pagamentos são irrevocáveis por expressa vontade do Devedor Pignoratício, signatário desta comunicação, que renuncia nesse sentido ao seu direito de modificar as referidas instruções, por sua vez formuladas expressa e especialmente no interesse do(s) Credor(es) Pignoratício(s), pelo que só poderão ser revogadas com o consentimento prévio, expresso e escrito para esse efeito do(s) Credor(es) Pignoratício(s).

Não obstante o anterior, se o Devedor Pignoratício e o(s) Credor(es) Pignoratício(s) tiverem interesse em modificar de comum acordo a conta bancária, será possível fazê-lo facultando os dados de uma nova conta, devidamente assinados por representantes autorizados de ambas as partes.

Do mesmo modo, se o Devedor Pignoratício e o(s) Credor(es) Pignoratício(s) tiverem interesse em retirar de comum acordo o penhor sobre os direitos de cobrança da sociedade **(Identificação do Devedor Pignoratício)** no mercado, será possível fazê-lo facultando para o efeito um documento devidamente assinado por representantes autorizados de ambas as partes e solicitando-o através do Sistema de Informação do Operador do Mercado.

Qualquer tipo de controvérsia, conflito ou litígio entre o(s) Credor(es) Pignoratício(s) e o Devedor Pignoratício, signatário da presente comunicação, sobre as vicissitudes do crédito ou do penhor de direitos constituído, é considerado alheio ao OMIE, na sua qualidade de Operador do Mercado e sujeito obrigado ao pagamento por venda de energia no Mercado, de modo que até novas instruções comunicadas de comum acordo nos termos anteriormente descritos, o OMIE ficará sempre liberado das suas obrigações de pagamento por conta de terceiros mediante as receitas que verificar na conta acima mencionada, sem prejuízo do devido acatamento de qualquer tipo de resolução judicial ou administrativa noutra sentido.

Em todo o caso, a comunicação de penhor sobre os direitos de cobrança e os seus posteriores efeitos circunscrever-se-ão ao estabelecido na Regra 55.11 das Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica.

E para que conste para os devidos efeitos, lavra-se o presente acordo em, a ... de de 20...

P.p.

P.p.

O Devedor Pignoratício

O(s) Credor(es) Pignoratício(s)

ANEXO X

COMUNICAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTA BANCÁRIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE PENHOR

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF. e em seu nome e representação....., com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, (doravante o “Devedor Pignoratício”),

e

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante o(s) “Credor(es) Pignoratício(s)”)

DECLARAM

- I. Que à data de de de, mediante..... **(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais se produziu a constituição do Penhor que se comunica)**.

- II. Que como garantia do referido crédito, **(Identificação do Devedor Pignoratício)** procedeu a outorgar como penhor a **(Identificação do(s) Credor(es) Pignoratício(s))** todos e quaisquer direitos de crédito que lhe possam corresponder, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia elétrica gerada pela sociedade **(Identificação do Devedor Pignoratício)** no Mercado de Produção de Energia Elétrica gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).

- III. Que ambas as partes estão interessadas em modificar os dados da conta bancária comunicada em devido momento ao OMIE para a realização de todas as receitas ou pagamentos a efetuar diretamente pela venda de energia no Mercado de Produção gerido pelo OMIE.

Em virtude do anteriormente exposto

ACORDAM E COMUNICAM AO OMIE

Que a partir dede....de....., todas as receitas ou pagamentos dos quais o OMIE deva dar satisfação ao Devedor Pignoratício diretamente pela venda de energia no Mercado gerido por si, deverão ser efetuados sempre na conta de que o referido Devedor Pignoratício é titular, número..... de **(Instituição Financeira)**, tendo a mesma sido previamente registada no Sistema de Informação do Operador do Mercado.

As presentes instruções de domiciliação de pagamentos são irrevocáveis por expressa vontade do Devedor Pignoratício, signatário desta comunicação, que renuncia nesse sentido ao seu direito de modificar as referidas instruções, por sua vez formuladas expressa e especialmente no interesse do(s) Credor(es) Pignoratício(s), pelo que só poderão ser revogadas com o consentimento prévio, expresso e escrito para esse efeito do(s) Credor(es) Pignoratício(s).

Não obstante o anterior, se o Devedor Pignoratício e o(s) Credor(es) Pignoratício(s) tiverem interesse em modificar de comum acordo a conta bancária, será possível fazê-lo proporcionando os dados de uma nova conta, devidamente assinados por representantes autorizados de ambas as partes.

Qualquer tipo de controvérsia, conflito ou litígio entre o(s) Credor(es) Pignoratício(s) e o Devedor Pignoratício, signatário da presente comunicação, sobre as vicissitudes do crédito ou do penhor de direitos constituído, é considerado alheio ao OMIE, na sua qualidade de Operador do Mercado e sujeito obrigado ao pagamento por venda de energia no Mercado, de modo que até novas instruções comunicadas de comum acordo nos termos anteriormente descritos, o OMIE ficará sempre liberado das suas obrigações de pagamento por conta de terceiros mediante as receitas que verificar na conta acima mencionada, sem prejuízo do devido acatamento de qualquer tipo de resolução judicial ou administrativa noutro sentido.

Em todo o caso, a comunicação de penhor sobre os direitos de cobrança e os seus posteriores efeitos circunscrever-se-ão ao estabelecido na Regra 55.11 das Regras de Funcionamento do Mercado de Produção de Energia Elétrica.

E para que conste para os devidos efeitos, lavra-se o presente acordo em, a ... de de 20...

P.p.

P.p.

O Devedor Pignoratício

O(s) Credor(es) Pignoratício(s)

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENHOR

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF. e em seu nome e representação....., com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, (doravante o “Devedor Pignoratício”),

e

..... entidade sediada em, rua, nº ..., com o NIF e em seu nome e representação, com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento (doravante o(s) “Credor(es) Pignoratício(s)”)

DECLARAM

- I. Que à data de de de, mediante..... ***(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais se produziu a constituição do Penhor que se comunica)***.

- II. Que como garantia do referido crédito, ***(Identificação do Devedor Pignoratício)*** procedeu a outorgar como penhor a ***(Identificação do(s) Credor(es) Pignoratício(s))*** todos e quaisquer direitos de crédito que lhe possam corresponder, agora ou no futuro, em virtude da venda de energia elétrica gerada pela sociedade ***(Identificação do Devedor Pignoratício)*** no Mercado de Produção de Energia Elétrica gerido pelo OMI, Polo Español S.A. (OMIE).

- III. Que mediante..... ***(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais se produz a extinção do Penhor que se comunica)*** teve lugar a extinção do direito real de penhor possuído pelo(s) Credor(es) Pignoratício(s) face ao Devedor Pignoratício sobre todas as receitas ou pagamentos sob a titularidade deste último, originados em virtude da venda de energia no Mercado de Energia Elétrica gerido pelo OMIE.

Em virtude do anteriormente exposto

COMUNICAM AO OMIE

Que mediante..... ***(Identificação suficiente do documento ou documentos em virtude dos quais se produz a extinção do Penhor que se comunica)*** e com efeito ade.....de 20...., teve lugar a extinção do direito real de penhor possuído pelo(s) Credor(es) Pignoratício(s) face ao Devedor Pignoratício sobre todas as receitas ou pagamentos sob a titularidade deste último, originados em virtude da venda de energia no Mercado de Energia Elétrica gerido pelo OMIE.

E para que conste para os devidos efeitos, lavra-se o presente acordo em, a ... de de 20...

P.p.

O Devedor Pignoratício

P.p.

O(s) Credor(es) Pignoratício(s)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE OU REPRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO PORTUGUESAS

(*Complete ÚNICAMENTE em unidades com potência igual ou superior a 1 MW)

.....(**Entidade Representante/Entidade Titular**), entidade sediada em,
rua, nº ..., com o NIF e em seu nome e representação,
com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento,
na qualidade de representante da entidade(**Entidade Representada**), com o
NIF / Titular da instalação.

CERTIFICA

I. Que as seguintes referências correspondem aos dados existentes nos registos administrativos portugueses correspondentes:

Nº de instalação atribuído pela Direção Geral de Energia e Geologia.....

Nome da instalação.....

Potência instalada (MW)

Tecnologia da instalação (*).....

() Tecnologias possíveis: Hidráulica / Solar / Biogás / Biomassa / Calor Residual / Carvão / Eólica / Fuelóleo / Gás de Refinaria / Gás Natural / R.S. Industriais / Resíduos sólidos Urbanos*

II. Que os seguintes dados terão aplicação no que respeita à atuação no mercado da unidade citada na secção anterior:

- Nova Unidade de programação associada na REN:
- Anterior Unidade de programação associada na REN:

E para que conste e para os devidos efeitos, subscreve a presente em.....a...de.....de 20...

ANEXO XIII
MODELO DE PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE PRODUTORES (VÁLIDO PARA APRESENTAR PERANTE O OMIE E A REN)

(*Complete ÚNICAMENTE em unidades com potência igual ou superior a 1 MW)

Aos [...] dias do mês de [...] de 20..., [...], com sede na [...], em [...], com o capital social de [...] euros, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], aqui representada por [...] + na qualidade de, e doravante designado por, “**Produtor**”, **CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR [...]**, com sede na [...], em [...], com o capital social de [...] euros, com o número único de pessoa coletiva [...], aqui representado por [...], na qualidade de [...], e doravante designado por, “**Agente de Mercado**”, **A QUEM CONCEDE PODERES PARA ATUAR EM SUA REPRESENTAÇÃO**, perante as seguintes entidades e nas seguintes condições:

A. PODERES CONFERIDOS AO AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA SUA ATUAÇÃO PERANTE O OPERADOR DO MERCADO

Em nome e por conta do **Produtor** / em nome próprio mas por conta do **Produtor** (escolher a opção desejada) exercitar perante o Operador do Mercado Ibérico de Energia (Polo Español) S.A., com sede em calle Alfonso XI, Nº6, 28014 Madrid, Espanha, na qualidade de operador do mercado ibérico de energia elétrica (“**OMIE**” ou “**Operador do Mercado**”), os seguintes termos:

- i) Agir como seu representante para os efeitos previstos na normativa regulatória vigente do acesso ao Mercado Ibérico de Energia Elétrica (doravante “o **Mercado**”).
- ii) Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **Operador do Mercado** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista ao seu reconhecimento como agente e/ou sujeito do Mercado.
- iii) Solicitar o registo das identificadas instalações com os Códigos de Ponto de Entrega no **Mercado**.
- iv) Subscrever o contrato de adesão e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes para a completa adesão e/ou participação ao/no **Mercado** e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
- v) Realizar atos e assinar os documentos necessários ou convenientes para a participação do **Produtor** no **Mercado**.

- vi) Integrar a instalação na unidade de oferta que considere conveniente, procedendo ao seu agrupamento para a apresentação de ofertas no **Mercado**.
- vii) Determinar e designar as pessoas singulares habilitadas e meios de contacto entre o **Produtor** e o **Operador do Mercado** para a apresentação das ofertas e realizar os restantes atos necessários para a participação do **Produtor** no **Mercado**, outorgando-lhes os mandatos necessários para o efeito.
- viii) Formalizar, nos termos e condições que considere oportunos, quaisquer ofertas de compra e venda de energia no **Mercado**.
- ix) Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade do **Produtor** no **Mercado**;
- x) Comunicar e, se for o caso, comunicar atempadamente a alteração, de todos os dados relativos à conta bancária a utilizar para a realização de recebimentos.
- xi) Ser o sujeito de liquidação das unidades de oferta nas quais as instalações fiquem integradas, para qualquer conceito cuja liquidação seja atribuída regulamentarmente ao **Operador do Mercado**.
- xii) Reclamar, cobrar e receber todas as quantias decorrentes da intervenção do **Produtor** no **Mercado**.
- xiii) Designar procuradores e representantes e conferir e revogar poderes às pessoas designadas para realizar em nome da que ostenta a procuração, os poderes conferidos na presente procuração.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

B. PODERES CONFERIDOS AO AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA SUA ATUAÇÃO PERANTE O ORT

Em nome próprio e por conta do **Produtor**, exercitar perante a **REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.**, com sede na Av. Estados Unidos da América, nº55, Lisboa – Portugal, na qualidade de Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade de Portugal (“**REN**” ou “**ORT**”), os seguintes poderes:

- i) Agir como seu representante para os efeitos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (“**MPGGS**”).

- ii) Comparecer perante quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e, especialmente, perante o **ORT** para a realização de todas as comunicações necessárias ou convenientes para solicitar as autorizações, comunicações e documentos necessários com vista à inscrição das Unidade Físicas identificadas com os Códigos de Ponto de Entrega a apresentar perante o **ORT**.
- iii) Subscrever, de acordo com o disposto no **MPGGS**, os documentos necessários e convenientes para a participação das referidas Unidade Físicas e realizar quaisquer atos necessários ou convenientes a essa finalidade.
- iv) Receber as comunicações, requerimentos e notificações de qualquer tipo decorrentes da atividade das Unidade Físicas no **Mercado**.

O mandato ora conferido poderá ser exercido por qualquer pessoa que ostente o competente instrumento de substabelecimento conferido pelo **Agente de Mercado**.

MAIS DECLARA E OBRIGA-SE, CONJUNTAMENTE COM O AGENTE DE MERCADO, PERANTE A REN, nos seguintes termos:

- i) Celebraram um acordo pelo qual estipularam as regras do seu relacionamento comercial ("**Acordo de Relacionamento Comercial**"), nos termos e para os efeitos do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE ("**RRC**").
- ii) Através do Acordo de Relacionamento Comercial, acordaram que o **Agente de Mercado**, enquanto comercializador de eletricidade em regime de mercado, passou a poder efetuar a representação do **Produtor** em mercado organizado do MIBEL, enquanto produtor em regime especial com remuneração de mercado, decorrente da sua titularidade sobre instalações com os Códigos de Ponto de Entrega a identificar pelo **Agente de Mercado** perante o **ORT**, nos termos admitidos no **RRC**.
- iii) Por efeito desse Acordo de Relacionamento Comercial, e na referida qualidade, o **Agente de Mercado** encontra-se plenamente habilitado a celebrar com a **ORT**, o Contrato de Uso das Redes ("**Contrato de Uso das Redes**"), nos termos previstos no ar Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE ("**RARI**").

- iv) Por efeito, ainda, desse Acordo de Relacionamento Comercial, tal como previsto no **RARI**, na entrega de energia pelo **Produtor** em regime especial, o **Agente de Mercado** assume a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de acesso, pela apresentação da garantia e por todas as obrigações e direitos, nomeadamente serviços regulados e compensações, referidas no **RARI**;
- v) Assumem o cumprimento do **MPGGS**, incluindo as alterações que forem introduzidas em datas posteriores à data da presente procuração, desde que aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- vi) O **Produtor** e o **Agente de Mercado** obrigam-se, perante o **ORT**, de forma solidária, ao pontual e integral cumprimento do **Contrato de Uso das Redes**, nomeadamente o cumprimento atempado de todas as obrigações financeiras resultantes do **Contrato de Uso das Redes** e do **MPGGS**.

Os dados pessoais do **Produtor** no âmbito da presente Procuração e Declaração serão tratados apenas para o fim aqui previsto, tratamento esse que é necessário para a sua execução.

O **Operador do Mercado** e o **ORT** obrigam-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito aqui previsto.

Pelo Produtor:

Pelo Agente de Mercado:

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE UNIDADES DE PRODUÇÃO ASSOCIADAS A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA (REGRA 5.1.c)

..... (**Razão social**), entidade sediada em (**Morada**), com o NIF e em seu nome e representação (**representante**), com poderes bastantes, válidos e em vigor para a subscrição do presente documento, na sua qualidade de (**procurador/gerente/administrador**) com o número de identificação civil, doravante o “Comercializador”, na sua qualidade de comercializador e Parte signatária de um Contrato Bilateral de compra e venda de energia, doravante o “Contrato”

DECLARA

1. Que a(s) unidade(s) de produção vinculadas ao Contrato declarado pelo Comercializador consta(m) devidamente inscrita(s) com os seguintes dados nos registos administrativos correspondentes:

Nº de registo (Ripre/Repro)	Nome da instalação	Potência instalada (MW)	Tecnologia da instalação (*)	Fase	Hibridização
XXXXXXXXXX					
YYYYYYYYYY					

() Tecnologias possíveis: Hidráulica / Bombagem e geração / Solar Térmica / Solar Fotovoltaica / Biomassa / Biogás / Cogeração / Carvão / Nuclear / Eólica Terrestre / Eólica Marinha / Fuelóleo / Gás de Refinaria / Ciclo Combinado / R.S. Industriais / Resíduos sólidos Urbanos / Outros resíduos / Térmica Oceânica/ Geotérmica.*

2. Secção a preencher em caso de unidades de produção estabelecidas em Portugal:

- Nova unidade de programação associada no O.S.:
- Anterior unidade de programação associada no O.S.:

E para que conste e para os devidos efeitos subscreve a presente em.....a...de.....de 20...

P.p.